



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023

Trata-se de pedidos de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 041/2023 que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição eventual e parcelada de equipamentos para academia de ginástica ao ar livre, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, apresentado pela empresa Strongfer Indústria e Comércio de Produtos EIRELI, em relação ao tipo do pregão “menor preço POR ITEM”, e da necessidade de inclusão de documentos da Habilitação.

A empresa enviou o pedido de esclarecimento ao Edital por e-mail, no dia 16 de outubro de 2023, às 16 horas e 15 min. (após o horário de expediente) de acordo com o estabelecido no item 7.1 do Edital. Estando a abertura da sessão prevista para o dia 24 de outubro de 2023, tem-se que o pedido é tempestivo, pelo que se passa à resposta de seus questionamentos.

Inicialmente deve-se observar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional, devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental. A Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, deve ofertar iguais chances de participação dos licitantes visando a escolher a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Coloca a empresa que do ponto de vista técnico, buscando obter a padronização dos processos de fabricação, o certame deverá ser julgado pelo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo assim uma linha de produtos harmoniosa esteticamente no designe, acabamento e cores bem como ergonomia e segurança. Além de benefícios no momento da entrega e manutenção dos produtos.

Buscando a ampliação da disputa, maior competitividade e obtenção das propostas mais vantajosas, a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis já realizou licitações anteriores deste mesmo objeto, do tipo menor preço por item, sem ocorrer maiores dificuldades.

Requer ainda que seja incluída no edital a exigência de atestado de qualificação técnica, bem como de certificações (NBR's). A solicitação inicial da secretaria não inclui nenhuma documentação específica, e após o questionamento não foi solicitada a inclusão, não cabendo ao Setor de Licitações decidir pela inclusão de tais documentos. Quanto à inclusão da exigência de documentação relativa à Qualificação Técnica, entende-se que o objeto a ser licitado se caracteriza como bem comum cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo a necessidade de ser incluída; Considerando que isto poderá restringir a competitividade no certame. Seguindo nesta linha, o Art. 30 da Lei Federal 8.666/93, sobre a exigência de documentos, utiliza o termo “*limitar-se-á*”, ou seja, não obriga a Administração a exigí-los em seu edital. Ressalta-se que, a não inclusão destes documentos nos documentos de habilitação, não oferece prejuízo à Administração.

Diante do exposto, mantém-se o edital na íntegra sem nenhuma alteração.

São Francisco de Assis, 17 de outubro de 2023.

Elisa Gindri Medeiros
Pregoeira
Portaria 932/2022

